

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (PFC) nº 170 de 2018

Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor realize ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, para verificar, junto ao CADE, os efeitos da fusão entre Cetip e BM&FBovespa, que resultou na criação da B3, o potencial impacto concorrencial na gestão do portal Tesouro Direto e, junto à Secretaria do Tesouro Nacional, a precariedade do contrato firmado pela União, por intermédio da STN, com B3 para que esta administre o Tesouro Direto e possibilidade de que as taxas de administração do Tesouro Direto cobradas pela B3 sejam consideradas abusivas ao consumidor brasileiro.

Autor: Deputado CELSO RUSSOMANO

Relator: Deputado AUREO RIBEIRO

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO GILSON MARQUES

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Fiscalização e Controle (PFC), de autoria do ilustre deputado Celso Russomano (PRB/SP), que requer sejam adotadas as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, visando verificar, junto ao CADE, os efeitos da fusão entre Cetip e BM&FBovespa, que resultou na criação da B3 e seu potencial impacto concorrencial na administração do portal Tesouro Direto e, junto à Secretaria do Tesouro Nacional, a precariedade do contrato firmado pela União, por intermédio da STN, com B3 para que esta administre o Tesouro Direto e possibilidade de que as taxas de administração do Tesouro Direto cobradas pela B3 sejam consideradas abusivas ao consumidor brasileiro.

Como justificativa, o autor argumenta que “no processo de consolidação do mercado financeiro brasileiro, houve considerável concentração no setor, tendo a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia sido incorporada pela BOVESPA; por seu turno, a BOVESPA se fundiu com a BM&F, gerando a B&MFBOVESPA em 2008;

e, mais recentemente, em 2017, a BM&FBOVESPA se fundiu com a CETIP gerando a B3. Desse modo, o serviço de prestação outorgada à CBLC encontra-se hoje nas mãos da B3. É salutar para o mercado de valores mobiliários doméstico que o Estado brasileiro chame a atenção para tamanha concentração no setor?”.

Submetida à apreciação desta Comissão de Defesa do Consumidor (CDC), o relator, ilustre Deputado Áureo Ribeiro (Solidariedade/RJ) concluiu pela implantação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 170, de 2018, na forma do plano de trabalho e metodologia de execução acima apresentados.

É o relatório.

II - VOTO

O voto em separado que ora apresento tem como finalidade esclarecer as razões pelas quais somos contrários à implantação da Proposta de Fiscalização nº 170/18.

A B3 é a companhia resultante da incorporação, em 2017, da Cetip S.A. pela BM&FBOVESPA S.A.. Essa operação foi submetida e aprovada pelos órgãos reguladores competentes, dentre eles o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, nos termos da legislação vigente e de acordo com as condições precedentes necessárias à sua efetivação, consoante Acordo em Controle de Concentração datado de 22.03.2017.

A B3 é uma infraestrutura de mercado financeiro e de capitais e, nesse sentido, em observância às autorizações regulatórias por ela detidas, atua como administradora de mercados organizados de bolsa e de balcão, presta serviços de registro de ativos financeiros e de depósito central, bem como serviços de compensação e liquidação, incluindo sua função de contraparte central garantidora de operações cursadas em seus mercados.

Sua atuação especializada, em grande parte pautada por sistemas tecnológicos, e o conhecimento sobre os mercados e ambientes que administra, tem habilitado a B3 (e antes dela as suas antecessoras incorporadas, tais como a BM&F, a Bovespa, a Cetip e a CBLC) a prestar atividades aos participantes do mercado financeiro e de capitais, assim como também a órgãos do governo (federal, estadual e municipal), observadas as modalidades, premissas e procedimentos de contratação com a administração pública.

Nesse sentido, e tratando especificamente sobre sua atuação em relação ao Programa Tesouro Direto, a B3 (então CBLC) celebrou com a Secretaria do Tesouro Nacional (“STN”), em 2001, “Acordo de Cooperação Técnica” (“Acordo”), resultado de uma licitação na modalidade “convite” (art. 22, III, da Lei nº 8.666/93) para a qual não se apresentaram outros interessados, e tinha por objeto *“cooperação (...) com vistas à oferta de títulos federais para pessoas físicas pela internet, bem como a realização de custódia e controle individualizados por CPF e o desenvolvimento, manutenção e segurança de portal de acesso na Internet”*.

O Acordo exigiu a realização de investimentos pela B3 para (i) criação e desenvolvimento de um sistema de oferta e negociação de títulos federais por pessoas

físicas, com acesso via internet (conhecido por Portal do Investidor ou apenas “Portal”), sendo tais operações intermediadas por instituições habilitadas, conforme definido e autorizado pelo Banco Central do Brasil, bem como (ii) a realização de custódia, controle individualizado por CPF dos Investidores e o fracionamento escritural dos títulos públicos.

Essa infraestrutura permitiu a criação de um programa de emissão de títulos públicos federais pela STN, com maior acesso pelas pessoas físicas, e que foi batizado de Tesouro Direto, englobando tanto a manutenção do Portal e demais sistemas relacionados, quanto a garantia de oferecimento dos serviços de pós-negociação ao mercado.

A B3 atua em parceria com a STN para o desenvolvimento do Programa Tesouro Direto (“TD”) desde então, de forma a contribuir para a educação da sociedade sobre questões relativas à dívida pública brasileira e o crescimento do acesso da população aos títulos de emissão da STN, sempre promovendo, inclusive, ações de incentivo ao TD às suas próprias expensas, como é o caso do Programa de Incentivo do TD, que concede benefícios aos intermediários que mais atraem novos investidores.

Pelo serviço de desenvolvimento, manutenção e segurança do Portal, a B3 não realiza a cobrança de valores, uma vez que presta esse serviço diretamente à STN sem previsão de contrapartida, sendo desta a titularidade do Portal.

Por outro lado, a atividade de custódia de títulos públicos federais (custódia escritural), o controle individualizado desenvolvido pela B3 em razão de sua autorização regulatória do Banco Central do Brasil (“BC”) para atuar como depositária central, e a liquidação das operações realizadas via Portal são atividades que, embora vinculadas ao Programa Tesouro Direto, não são prestadas à STN, mas sim aos investidores dos títulos públicos, os quais arcam com a taxa de custódia. Estas atividades também são prestadas pela B3 aos investidores em relação a operações cursadas em seus ambientes com outros ativos financeiros e valores mobiliários cursadas, sendo remuneradas por tarifas próprias.

Em 2017 foi realizada audiência pública na Comissão de Defesa do Consumidor, com a participação da B3, da STN, do Ministério Público e da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON). Foram realizadas apresentações pela B3 e pela STN sobre o Programa Tesouro Direto e sobre as atividades por elas exercidas, bem como houve exposições sobre o tema pelo MP e pelo SENACON, os quais concluíram que não tinham pontos contra o TD e que nunca apuraram reclamações a respeito deste. Ainda, o Tribunal de Contas da União (“TCU”) justificou sua ausência à audiência alegando que não havia registros no órgão de reclamações sobre o TD¹.

Ato seguinte à realização da audiência pública, a B3 recebeu ofício da CDC para prestar esclarecimentos sobre a sua receita anual com a taxa de custódia, oportunidade em que pode expor em maiores detalhes as atividades prestadas no âmbito do Acordo, destacando o fato de que nunca houve contrapartida financeira para a STN.

¹ Link para a audiência: <https://edemocracia.camara.leg.br/audiencias/sala/537>.

É importante destacar que, ao longo do Programa Tesouro Direto, por meio do qual a B3 tem realizado a administração da negociação dos títulos e prestado os serviços de depósito, custódia e liquidação, houve aumento significativo no número de investidores (1.130.058 investidores em agosto/2019).

Também se deve observar que para a manutenção da atividade e de sua estrutura, a B3 incorre em custos operacionais de pessoal, sustentação, suporte técnico e desenvolvimento tecnológico, tendo a atividade sido deficitária por vários anos.

Além disso, em 2018 a STN buscou aperfeiçoar o TD, tendo realizado análise técnica dos serviços e dos conhecimentos necessários à execução das atividades, concluindo pela contratação da B3 por inexigibilidade de licitação, consoante extrato publicado no DOU de 07.12.2018, e no qual se firmou a redução de 0,30% para 0,25% da taxa de custódia cobrada pela B3 dos investidores pelos serviços de compensação, liquidação e custódia eletrônica.

A B3, sendo companhia aberta ciosa da transparência e do acesso às informações, características que pautam sua governança, divulga trimestralmente em seus resultados dados detalhados sobre as suas atividades, dentre elas o apoio ao TD, por meio da gestão da plataforma de negociação da STN e da prestação dos serviços de depósito, custódia e liquidação.

A B3 exerce há anos atividades reguladas, todas sujeitas à fiscalização de órgãos reguladores, o que a mantém constantemente próxima da administração pública e reforça a necessidade de sua atuação correta e proba, sendo esta sempre a orientação e a premissa interna para o desenvolvimento de suas atividades. Além disso, a natureza das atividades exercidas pela B3, em especial de compensação e liquidação de operações em mercados com elevado risco sistêmico, faz dela uma entidade altamente relevante para a estabilidade do sistema financeiro nacional, ao mesmo tempo em que se mostra extremamente sensível e suscetível a intempéries do mercado e de noticiários.

Nesse sentido, é notório que a B3 adota altos padrões de governança, transparência e *compliance*, em especial nas suas relações com a administração pública, e está contínua e incansavelmente aberta para expor a natureza, forma e condução de suas atividades.

Contudo, a sujeição a procedimentos públicos sem uma evidência robusta de ilegalidade ou irregularidade, como é o caso da Proposta de Fiscalização e Controle 170/018, pode ocasionar impactos negativos, inclusive de imagem, para a B3 (o que pode acarretar efeitos prejudiciais para os mercados por ela administrados, inclusive instabilidades), em especial decorrente de insegurança jurídica aos investidores, com consequências danosas também ao próprio TD e detentores de títulos públicos federais, que tantos benefícios traz à população e encontra-se em momento de crescimento.

Assim, sugerimos que, havendo dúvidas sobre o funcionamento do TD (Programa administrado pela STN com o apoio técnico e sistêmico da B3), sejam elaborados Requerimentos de Informação ao Ministério da Economia e ao CADE para dirimir quaisquer dúvidas sobre a B3 e sobre a contratação pública com a STN, bem assim seja realizada nova audiência pública, antes de se buscar informações por meio da pauta e aprovação de uma Proposta de Fiscalização.

Diante do exposto, votamos pela **não implantação** da Proposta de Fiscalização e Controle nº 170, de 2018.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2019.

Deputado GILSON MARQUES (NOVO/SC)